

**PROJETO DE LEI N° , DE 2007**

**(Do Sr. RATINHO JUNIOR)**

Acrescenta o inciso VI e o § 7° ao art. 1° da Lei n° 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) nas condições que estabelece.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° Incluem-se o inciso VI e o § 7° ao art. 1° da Lei n° 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, com as seguintes redações :

“Art.

1° .....

VI - motoristas profissionais autônomos que exerçam o transporte escolar em veículo próprio, vinculados a sindicato da categoria específica, desde que atendam às normas estabelecidas no âmbito municipal.(NR)

.....

§ 7° Não se aplicam as exigências ao inciso VI de que trata o caput deste artigo.”(NR)

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Ratinho Junior  
Deputado Federal  
PSC/PR**



98BCED1A36

## JUSTIFICAÇÃO

Uma das áreas mais sensíveis para o desenvolvimento de uma nação é a educação. Nos últimos anos, o Brasil vem alcançando resultados promissores, com a inclusão digital, a redução do analfabetismo e a crescente inserção de crianças nas escolas. Entretanto, mesmo com todos esses avanços, nosso país precisa melhorar urgentemente o transporte escolar, ainda deficitário e inseguro.

Recentemente, o presidente pronunciou, em lançamento dos programas Caminho da Escola e Pró-Escolar: "Quem andar pelo Brasil ainda hoje, chegar numa cidade do interior do país, ver uma criança em qualquer lugar e perguntar se ela está ou não na escola, se ela disser que não está na escola, uma das razões levantadas será a inexistência de transporte para que ela vá à escola",

Acrescento às palavras do presidente um aspecto que vai adiante da presença na escola. O transporte escolar em veículos novos e equipados traz benefícios muito além do conforto e da facilidade de acesso ao conhecimento. Ele preserva o bem mais sagrado que existe: a vida. Nesse caso, a vida de nossas crianças, de nossos filhos e, em consequência, o nosso futuro. É nosso dever, como representante do povo, evitar que outras famílias chorem a perda de suas crianças em acidentes com veículos impróprios para o transporte escolar. Por isso apresento este projeto de lei.

Tenho a convicção de que a isenção do IPI para os veículos de transporte escolar facilitará o acesso à escola para as camadas mais vulneráveis da população. É o incentivo que falta para que os trabalhadores autônomos, que



98BCED1A36

prestam relevante serviço de utilidade pública, possam exercer com altivez e orgulho sua profissão e o melhor é o impacto para o país: conforto, segurança, e criança na escola.

Conclamo, portanto, os nobres colegas a aprovar este projeto de lei pela sua inquestionável repercussão social.

**Sala das Sessões, em      de      de 2007.**

**Ratinho Junior  
PSC/PR**



98BCED1A36